Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 116/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11299/2014
PROTOCOLO	: 1515039
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - SEPROTUR, E FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS
JURISDICIONADO	: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO E CONSELHEIRA TITULAR DO FUNDEMS
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DE MATO GROSSO DO SUL-APROSOJA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19400 / 2012
OBJETO	: RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CADEIA DE PRODUÇÃO DO MILHO E SOJA
VALOR	: R$ 813.780,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA – CONVÊNIO – SEPROTUR E FUNDEMS - RECURSO FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA – AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CADEIA DE PRODUÇÃO DO MILHO E DA SOJA – CORRETA APLICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR, e do Fundo para o desenvolvimento das culturas de milho e soja - FUNDEMS e a Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul – APROSOJA, dando-lhe a devida quitação, com recomendação ao gestor.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19400/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, e do Fundo para o desenvolvimento das culturas de milho e soja-FUNDEMS, representada pela Sra. Teresa Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado, à época, e a associação dos produtores de soja de Mato Grosso do Sul-APROSOJA, representada pelo Sr. Almir Dalpasquale, presidente, à época, tendo por objeto apoiar financeiramente o projeto." Ações de Fortalecimento - APROSOJA", nas ações prioritárias das cadeias de produção do milho e da soja em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 35,III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, visando o fortalecimento e a interação entre os elos da cadeia, com vigência a partir de 1º de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013 no valor total de R$ 813.780,00 (oitocentos e treze mil setecentos e oitenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-3511/2015 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio, observando, entretanto, a remessa intempestiva a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-17539/2015, se manifesta pelo julgamento com contas regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convenio foi formalizado contendo todos os elementos previstos no art. 7º, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, bem como, em consonância com as prescrições da Lei n. 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, ocorrendo, outrossim, a devolução de R$ 69.261,33, (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) não utilizados, conforme verifica-se pela planilha elaborada pela unidade técnica, sendo portanto, a prestação de contas da convenente, devidamente homologada.

Quanto à intempestividade na remessa, efetivamente ocorreu, porquanto o órgão concedente recebeu a prestação de contas no dia 1º de abril de 2013, e protocolou os documentos neste Tribunal de Contas, no dia 18 de junho de 2014,

portanto, fora do prazo previsto na IN/TC/MS n. 35/2012, de 180 (cento e oitenta) dias.

No entanto, a prestação de contas do presente convênio encontra-se legal e regular, encaminhada com os documentos previstos na supracitada instrução normativa.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e, o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 19400/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, do Fundo para o desenvolvimento das culturas de milho e soja-FUNDEMS, representada pela Sra. Teresa Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado, à época ,e a Associação dos produtores de soja de Mato Grosso do Sul-APROSOJA, nos termos do art. 59, I, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **recomendação** aos ordenadores de despesas das secretarias de estado do governo de Mato Grosso do Sul, para que observem rigorosamente os prazos de remessa das prestações de contas a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR, e do Fundo para o desenvolvimento das culturas de milho e soja - FUNDEMS e a Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul-APROSOJA, dando-lhe a devida quitação, com recomendação ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator